Fls. 01
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1472/2020
Data: 05/06/2020 - Horário: 13:55
Legislativo

MENSAGEM Nº 78/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar Projeto de Lei, visando à aprovação de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais) com recursos de Superávit Financeiro de exercício anterior, junto a Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, e ao Departamento de Iluminação Publica.

O recurso será destinado para a aquisição de luminárias publicas em LED, Luminárias ornamentais em LED e Postes. Ainda será destinado para recuperação e revitalização dos postes republicanos instalados ao longo da Avenida Tupi. Também há a necessidade de aquisição de materiais para a manutenção e todo o sistema de Iluminação Pública Municipal.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 4 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI 404/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.250.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação publica	1.250.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação publica	
3.3.90.30 – 507	Material de Consumo	1.250.000,00
Total		**1.250.000,00**

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
507 - Contribuição de Iluminação Pública	1.250.000,00
Total	**1.250.000,00**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Janeiro de 2020

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 507 - Contribuição de Iluminação Publica

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Contribuições	581.472,14		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.584,36	
Receita Patrimonial	1.424,69	582.896,83	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	385.483,41	430.067,77
Totais		582.896,83	Totais		430.067,77
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	430.067,77		Contas a Pagar	409.836,80	
			Restos a Pagar	152.494,20	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		430.067,77			562.331,00
Saldo Anterior(Corrente)		4.130.968,96	Saldo Atual		4.151.534,79
Total		5.143.933,56	Total		5.143.933,56
Saldo Financeiro Anterior		4.130.968,96	Saldo Financeiro Atual		4.173.192,43
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-21.657,64

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 03
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL,** abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 104/2020.**

Pato Branco, 8 de junho de 2020.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/2020

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 104/2020,** obter autorização legislativa para abrir Crédito Especial, por Superávit Financeiro no exercício de 2020, no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020 por Superávit Financeiro do exercício de 2019, dentro da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos, destinado para a aquisição de luminárias publicas em LED, Luminárias ornamentais em LED e Postes, para recuperação e revitalização dos postes republicanos instalados ao longo da Avenida Tupi e aquisição de materiais para a manutenção e todo o sistema de Iluminação Pública Municipal.

- **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**
- 06.03 - DEPARTAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA
- 25.752.0019.2.023 - Manutenção e ampliação da rede de iluminação publica
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fonte - 507

As dotações orçamentárias citadas observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3.3.90.30.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientem*
> ***Art. 41.** Os **créditos adicionais** classificam-se em:*
> *II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Câmara Mún. de Pato Branco
Fls. 6

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

*"**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
***§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
***I** - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.*
***§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

***"Art.167** – São vedados:*
***V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

O documento anexado comprova o saldo existente, o Relatório da Execução Orçamentária – **Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2019**, enviado pelo Executivo Municipal, como pode ser observado, relacionado à fonte descrita abaixo:

- **507 - Contribuição de Iluminação Pública**

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2019 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com legislação que os regem.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 9 de junho de 2020.

Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 104/2020.**

Pato Branco, 9 de junho de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: Mecsni

Data: 10/06

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1565/2020
Data: 10/06/2020 - Horário: 15:35
Legislativo - PCOF 79/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/2020.

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 78/2020, propôs o Projeto de Lei nº 104/2020, que pretende obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial,** por Superávit Financeiro no exercício de 2020, no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020 por Superávit Financeiro do exercício de 2019, dentro da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos, destinado para a aquisição de luminárias publicas em LED, Luminárias ornamentais em LED e Postes, para recuperação e revitalização dos postes republicanos instalados ao longo da Avenida Tupi e aquisição de materiais para a manutenção e todo o sistema de Iluminação Pública Municipal.

Os artigos 1° e 2° autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3°, ao Anexo 1 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2019 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 10 de junho de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo (DEM)
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva (PT)
Membro

Vilmar Maccari (PODEMOS)
Membro - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PROJETO DE LEI Nº 104/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.250.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	1.250.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação publica	
3.3.90.30 – 507	Material de Consumo	1.250.000,00

Total	1.250.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
507 - Contribuição de Iluminação Pública	1.250.000,00

Total	1.250.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 10

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.535, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.250.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	1.250.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.30 – 507	Material de Consumo	1.250.000,00
Total		1.250.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
507 - Contribuição de Iluminação Pública	1.250.000,00
Total	1.250.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:4D521D90

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/06/2020. Edição 2034
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.710, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de RS 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.535, de 17 de junho de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.250.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	1.250.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.30 – 507	Material de Consumo	1.250.000,00
Total		1.250.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
507 - Contribuição de Iluminação Pública	1.250.000,00
Total	1.250.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:AFC7F27C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/06/2020. Edição 2034
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

Total	61.975,94

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizada os recursos do Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
910 - Revitalização do Parque de Exposições, no Município de Pato Branco, R$ 292.500,00 - Convênio 845553/2017	61.975,94
Total	61.975,94

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.533, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 20.978,73 (vinte mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	20.978,73

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	20.978,73

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 20.978,73 (vinte mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
3.3.90.93 – 908	Indenizações e Restituições	20.978,73
Total		20.978,73

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
908 - Pavimentação Asfáltica de Ruas R$ 2.471.100,00 Convênio 849255/2017 - MCIDADES	20.978,73
Total	20.978,73

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.708, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Abre **Crédito Especial** na exercício de 2020, no valor de R$ 20.978,73 (vinte mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 5.533, de 17 de Junho de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	20.978,73

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	20.978,73

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
3.3.90.93 – 908	Indenizações e Restituições	20.978,73
Total		20.978,73

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
908 - Pavimentação Asfáltica de Ruas R$ 2.471.100,00 Convênio 849255/2017 - MCIDADES	20.978,73
Total	20.978,73

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.534, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 21.100.000,00 (vinte e um milhões e cem mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	20.000.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	500.000,00
0041	Manutenção do Esporte	600.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.102	Construção do Paço Municipal	20.000.000,00
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	500.000,00
2.112	Reforma e Manutenção dos Pólos Esportivos	600.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a Criar Novas Fontes de Recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 21.100.000,00 (vinte e um milhões e cem mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
1.102	Construção do Paço Municipal	
4.4.90.51 – 973	Obras e Instalações	20.000.000,00
06	SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
4.4.90.51 – 973	Obras e Instalações	500.000,00
16	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	

27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Pólos Esportivos	
4.4.90.51 – 975	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 976	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 977	Obras e Instalações	200.000,00
	Subtotal	600.000,00
Total		21.100.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
973 - Construção do Paço Municipal - Convênio nº 19/2019 - SEDU Paranacidade SIT 42645	20.000.000,00
974 - Construção da Praça Vila Esperança / Mou Campinho Convênio nº 328/2019 SIT nº 43289 SEDU Paranacidade	200.000,00
975 - Praça Gralha Azul - Convênio nº 309/2019 SIT 43288 SEDU Paranacidade	200.000,00
976 - Praça Cristo Rei - Convênio nº 308/2019 SIT 43287 SEDU Paranacidade	200.000,00
977 - Pavimentação de Vias Urbanas - Convênio nº 238/2019 SIT 43286 SEDU Paranacidade	500.000,00
Total	21.100.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.709, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 21.100.000,00 (vinte e um milhões e cem mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.534, de 17 de junho de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0007	Coordenação e Administração da Secretaria do Planejamento	20.000.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	500.000,00
0041	Manutenção do Esporte	600.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.102	Construção do Paço Municipal	20.000.000,00
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	500.000,00
2.112	Reforma e Manutenção dos Pólos Esportivos	600.000,00

Art. 3º Ficam criadas Novas Fontes de Recurso e a aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 21.100.000,00 (vinte e um milhões e cem mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
1.102	Construção do Paço Municipal	
4.4.90.51 – 973	Obras e Instalações	20.000.000,00
06	SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
4.4.90.51 – 977	Obras e Instalações	500.000,00
16	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Pólos Esportivos	
4.4.90.51 – 975	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 976	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 977	Obras e Instalações	200.000,00
	Subtotal	600.000,00
Total		21.100.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
973 - Construção do Paço Municipal - Convênio nº 19/2019 - SEDU Paranacidade SIT 42645	20.000.000,00
974 - Construção da Praça Vila Esperança / Mou Campinho Convênio nº 328/2019 SIT nº 43289 SEDU Paranacidade	200.000,00
975 - Praça Gralha Azul - Convênio nº 309/2019 SIT 43288 SEDU Paranacidade	200.000,00
976 - Praça Cristo Rei - Convênio nº 308/2019 SIT 43287 SEDU Paranacidade	200.000,00
977 - Pavimentação de Vias Urbanas - Convênio nº 238/2019 SIT 43286 SEDU Paranacidade	500.000,00
Total	21.100.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.535, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.250.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	1.250.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.30 – 537	Material de Consumo	1.250.000,00
Total		1.250.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
537 - Contribuição da Iluminação Publica	1.250.000,00
Total	1.250.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.536, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar em regime de concessão na modalidade de concorrência, a exploração de serviços de crematórios no município de Pato Branco e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, a exploração dos Serviços de Crematório no Município de Pato Branco, obedecendo ao disposto na art. 175, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitação e Contratos – na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 – Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos – e suas alterações, e ainda em consonância com a Lei Orgânica deste Município.

§ 1º A concessão dos serviços de que trata esta Lei, a terceiros não vincula sua instalação aos cemitérios públicos municipais ou em próprios públicos.

§ 2º Obedecidas as normas legais vigentes, a instalação e o funcionamento de fornos crematórios poderão ser feitos através de concessão, e as empresas concessionárias para esse fim ficarão sujeitas à permanente fiscalização do Município.

§ 3º A atividade de crematório compreende a cremação de cadáveres e inumeração de restos mortais mediante a utilização de fornos e incinerações destinados a esses finalidades específicas.

Art. 2º O prazo de concessão é de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez por igual período, devidamente justificado e mediante autorização legislativa, em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, desde que atendida a conveniência administrativa e o interesse público.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei será outorgada às empresas de direito privado que demonstrem capacidade para o desempenho da atividade por sua conta e risco e apresentem propostas que atendam ao interesse público no cumprimento de condições e requisitos técnicos e econômicos estabelecidos, conforme critérios e especificações do Edital de licitação.

Parágrafo único. A outorga da concessão obedecerá às normas da legislação municipal e federal sobre licitações e contratos administrativos, bem como à lei federal que dispõe sobre as concessões e permissões de serviços públicos e os princípios básicos da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Art. 4º Poderá ser cremado o cadáver:

I - daquele que, em vida, houver demonstrado esse desejo, por instrumento público ou particular, exigida neste último caso a intervenção de três testemunhas e o registro do documento;

II - se, ausente a manifestação de vontade, a família da falecida assim a desejar e sempre que, em vida, o "de cujus" não haja feita declaração em contrário por uma das formas a que se refere o inciso I.

§ 1º Para os efeitos da disposta no inciso II, deste artigo, considera-se família, atuando sempre um na falta do outro, e na ordem em estabelecida, o companheiro sobrevivente legalmente reconhecido ou comprovado, descentes e ascendentes, colaterais até segundo grau, cônjuge separado.

§ 2º Em caso de morte violenta, a cremação, atendidas as condições estatuídas neste artigo, só poderá ser levada a efeito mediante prévia autorização judicial.

Art. 5º Em caso de epidemia ou calamidade pública poderá ser determinada a cremação de cadáveres e restos mortais mediante pronunciamento das autoridades sanitárias e prévia autorização judicial.

Art. 6º Os restos mortais, após a regular exumação, poderão ser incinerados, mediante o consentimento expresso da família do "de cujus", observado, para este efeito, o critério estatuído no § 1º, do art. 4º.

Art. 7º As cinzas resultantes da cremação da cadáver ou inclinação dos restos mortais serão recolhidas em uma própria.

§ 1º Nessa uma concreta obrigatoriamente, o numero de classificação, os dados estatísticos à identidade do "de cujus" e as datas do falecimento e da cremação.

§ 2º A uma a que se refere esse artigo poderá ser entregue a quem o "de cujus" houver indicado em vida ou na falta pela família do morto observadas as normas administrativas e legais vigentes e o critério estabelecido no § 1º, do art. 4º, deste Lei.

§ 3º No caso de a uma não ser retirada por familiar, esta será guardada em local destinado à esse fim pela concessionária.

Art. 8º A tarifa do serviço publico concedido será embasada pelo preço da proposta vencedora da licitação e será fixadas por Decreto.

Parágrafo único. Será assegurado à concessionária a devida equilíbrio econômico e financeira do contrato com a revisão periódica das tarifas através de procedimento administrativo próprio e fixação dos valores mediante Decreto.

Art. 9º São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - contribuir para a permanência das boas condições dos bens publicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

III - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

IV - levar ao conhecimento do poder publico e da concessionária quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes eventuais irregularidades praticadas pela concessionária na prestação do serviço.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Art. 10. Incumbe ao poder concedente:

I - regulamentar o serviço concedido por meio de Decreto, na prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei e expedir normas suplementares especificas para assegurar a serviço adequado, na forma recomendada pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do dos serviços e as cláusulas do contrato firmado com as Concessionária, fiscalizando e mediando, permanentemente, a prestação dos serviços obrigatórios, zelando pela boa qualidade dos mesmos.

Art. 11. Incumbe às concessionárias:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas tecnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter plantão de 24 (vinte e quatro) horas todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados;

III - sujeitar se às normas e regulamentos expedidos pelo Poder Executivo e à fiscalização dos serviços por ele procedida;

IV - receber as taxas e emolumentos devidos ao Município pela exercício da atividade descrita nesta Lei;

V - assegurar aos agentes fiscalizadores do Município e livre acesso às suas dependências;

VI - manter os documentos contábeis e as despesas operacionais à disposição do Município;

VII - cumprir as ordens de serviços expedidas pelo Poder Executivo Municipal;

VIII - fornecer a mão-de-obra necessária para a plena execução dos serviços, mantendo funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço responsabilizando-se perante o Poder Executivo por todos os atos de seus subordinados durante a sua execução bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.

IX - tomar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, alimentação e demais obrigações das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, conforme determina o parágrafo único do art. 31, da Lei Federal nº 8.987/1995;

X - observar, na prestação dos serviços, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário expedida pelos órgãos publicos competentes e legislação correlata, sob pena de revogação da concessão e rescisão do contrato;

XI - responder por todos os prejuízos causados, em decorrência de suas atividades, ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelos órgãos municipais competentes exclua ou atenue essa responsabilidade;

XII - manter permanentemente exposta ao publico a tabela de preços dos serviços objeto da concessão;

XIII - obter alvarás de localização e sanitário para seu estabelecimento, nos termos da legislação vigente, mediante o pagamento dos taxas respectivas.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PLO 104/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 78/2020

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais).
(Com recursos de Superávit Financeiro de exercício anterior, junto a Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, e ao Departamento de Iluminação Publica. O recurso será destinado para a aquisição de luminárias públicas em LED, Luminárias ornamentais em LED e Postes. Ainda será destinado para recuperação e revitalização dos postes republicanos instalados ao longo da Avenida Tupi. Também há a necessidade de aquisição de materiais para a manutenção e todo o sistema de Iluminação Pública Municipal).

Autor: Prefeito Augustinho Zucchi

Protocolo: 1472/2020 **Data de entrada:** 5 de junho de 2020

Leitura em Plenário: 8 de junho de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 9 de junho de 2020
Relator: Vilmar Maccari - Podemos
Data Anexação do Parecer Favorável: 10 de junho de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 15 de junho de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 17 de junho de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 288/2020/DL, 17 de junho de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5535, de 17 de junho de 2020. Decreto nº 8710, de 17 de junho de 2020**

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7661, de 19 de junho de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/6/2020. Edição nº 2034.